



PREÇO DE MERCADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2021-021FMS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos hospitalares.



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - RESÍDUOS

1 mensagem

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

4 de março de 2021 15:52

Para: comercial@vitalsolucoesambientais.com.br

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR NA PLANILHA DO EXCEL ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

PODENDO TAMBÉM NOS ENVIAS NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CARIMBADA, DATADA E ASSINADA.

GRATO!

MANOEL

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210304002_021059_VITAL_COMERCIO_LOCACAO_E_SERVICOS_LTDA.xls
11K





PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - RESÍDUOS

1 mensagem

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

4 de março de 2021 17:14

Para: biotecbarros@gmail.com

BOA TARDE


SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR NA PLANILHA DO EXCEL ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

PODENDO TAMBÉM NOS ENVIAS NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CARIMBADA, DATADA E ASSINADA.

GRATO!

MANOEL

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210304002_031556_BIOTEC_TRATAMENTO_E_DISPOSICAO_DE_RESIDUOS_PERIGOSOS_EIRELI.xls
11K





PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - RESÍDUOS

2 mensagens

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

4 de março de 2021 15:52

Para: comercial@vitalsolucoesambientais.com.br

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR NA PLANILHA DO EXCEL ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

PODENDO TAMBÉM NOS ENVIAS NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CARIMBADA, DATADA E ASSINADA.

GRATO!

MANOEL

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210304002_021059_VITAL_COMERCIO_LOCACAO_E_SERVICOS_LTDA.xls
11K**Vital Soluções Ambientais Comercial** <comercial@vitalsolucoesambientais.com.br>

4 de março de 2021 18:33

Para: "V" PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU" <pmvxcompras@gmail.com>

Boa tarde senhores da CPL do Município de vitoria do Xingu

segue anexo, cotação de preço para coleta de resíduos de serviços de saúde

--- Ativado Qui, 04 mar 2021 15:52:54 -0300 **PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU**
<pmvxcompras@gmail.com> escreveu ---

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**VITALIS**
SOLUÇÕES AMBIENTAIS-Gerenciamento de Resíduos Sólidos
-Serviços de Engenharia AmbientalFone: (93) 99127-0525
(93) 99167-4182**GILBERTO GONÇALVES**
Comercial

E-mail: comercial@vitalsolucoesambientais.com.br

 **COTAÇÃO DE PREÇO COLETA VTX.pdf**
89K

Planilha



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20210304002
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu RESPONSÁVEL : NOME: MANOEL PEREIRA FILHO
PROponente : NOME: VITAL COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ENDEREÇO: TV DEZOITO Nº 1696 BAIRRO: BELA VISTA CIDADE: Altamira - PA CNPJ: 04.950.759/0001-96

O município de Vitória do Xingu, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Vitória do Xingu.

Vitória do Xingu, 04 de Março de 2021

MANOEL PEREIRA FILHO
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
71.106	COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS		20000,000	QUILO	14,000	280000,00
					Total :	280000,00
Condições de pagamento:		após empenho da nota fiscal				
Prazo de entrega		imediato após ordem de serviço				
Validade da proposta		60 dias.				
Valor por extenso		duzentos e oitenta mil reais				

Data: 04/03/2021

VITAL COMERCIO
LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA:04950759000196

Assinado de forma digital por VITAL
COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA:04950759000196
Dados: 2021.03.04 18:27:17 -03'00'

carimbo e assinatura



PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO - RESÍDUOS

3 mensagens

PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

4 de março de 2021 17:14

Para: biotecbarros@gmail.com

BOA TARDE

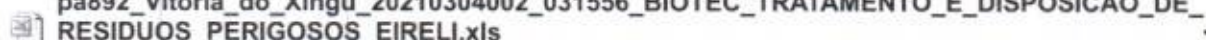
SEGUE EM ANEXO PLANILHA COM ITENS PARA COTAÇÃO DE PREÇO, PARA FINS DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS.

AGUARDAMOS RETORNO, NOS ENVIAR NA PLANILHA DO EXCEL ASSINADA, CARIMBADA E DATADA, PODE SER ASSINADA DE FORMA DIGITAL.

PODENDO TAMBÉM NOS ENVIAS NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CARIMBADA, DATADA E ASSINADA.

GRATO!

MANOEL

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210304002_031556_BIOTEC_TRATAMENTO_E_DISPOSICAO_DE_RESIDUOS_PERIGOSOS_EIRELI.xls

11K

Biotec Barros <biotecbarros@gmail.com>

9 de março de 2021 13:43

Para: PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--




Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail!

Atenciosamente;

Plynio Henrique Dantas Barros

biotecbarros@gmail.com

 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210304002_031556_BIOTEC_TRATAMENTO_E_DISPOSICAO_DE_RESIDUOS_PERIGOSOS_EIRELI.xls
27K

Biotec Barros <biotecbarros@gmail.com>
Para: PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com>

9 de março de 2021 14:36

Boa Tarde!


Segue em anexo.

Em qui., 4 de mar. de 2021 às 17:14, PREFEITA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU <pmvxcompras@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 pa892_Vitoria_do_Xingu_20210304002_031556_BIOTEC_TRATAMENTO_E_DISPOSICAO_DE_RESIDUOS_PERIGOSOS_EIRELI.pdf
140K



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços
 Cotação de preços No: 20210304002

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

RESPONSÁVEL :

NOME: MANOEL PEREIRA FILHO

PROPONENTE :

 NOME: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI
 ENDEREÇO : R 03, MODULO 12 BR 153 KM 480 S/N QUADRA07-B
 BAIRRO : PQ.AGR.J.A.DEUS CIDADE : Paraíso do Tocantins - TO
 CNPJ : 18.979.776/0001-60

O município de Vitória do Xingu, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Vitória do Xingu.

Vitória do Xingu, 04 de Março de 2021

 MANOEL PEREIRA FILHO
 Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
71108	COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS		20000,000	QUILO	15,300	306000,00
					Total :	306000,00
Condições de pagamento :		10 dias após emissão da nota fiscal				
Prazo de entrega :		Imediato				
Validade da proposta :		60 dias.				
Valor por extenso :		Trezentos e Seis Mil Reais				

Data : 09/03/2021

 BIOTEC TRATAMENTO E
 DISPOSICAO DE RESIDUOS
 PERIGO-18979776000160

 Assinado de forma digital por
 BIOTEC TRATAMENTO E
 DISPOSICAO DE RESIDUOS
 PERIGO-18979776000160
 Data: 2021.03.09 13:31:50 -03'00'

carimbo e assinatura



PROC. Nº 027/2020/DLC/SEMSA

CONTRATO Nº 20200219, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E A EMPRESA R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

A Secretaria Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (PA) com sede na Avenida Goiás s/nº - Bairro São José, na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 14.051.642/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Ireno Pereira Gomes Filho - Secretário Executivo de Saúde, nomeado pelo 1577/2018, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a firma R e R Empreendimentos e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, sediada na R 24, S/Nº., Jardim Maringa, CEP 68.530-000, Rio Maria-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Machado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5769623, órgão expedidor PC - PA e CPF nº 529.724.456-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2020/DLC/SEMSA e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2020/DLC/SEMSA e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados pelos órgãos de saúde da Secretaria Executiva de Saúde de São Félix do Xingu (PA), de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, atendendo às boas práticas de gerenciamento de RSS, regulamentadas pela RDC da Anvisa nº 222/2018, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, à Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, às normas ambientais municipais e estaduais vigentes e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU (PA).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à



proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Especificação de Resíduos Gerados por Grupos e Sub Grupos no Município de São Félix do Xingu (PA)	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada.	
GRUPO I	1	Coleta, transporte e tratamento por incineração com posterior envio das cinzas para aterro, de RSS do Grupo A : (<i>Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção</i>). Subgrupos: A1/A3/A4 .	Kg	15.000
	2	Coleta, transporte e tratamento por autoclave e trituração ou incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo B (<i>Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade</i>).	Kg	6.000
	3	Coleta, transporte e tratamento por incineração com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo D (<i>Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Exemplo: sobras de alimentos e preparo de alimentos, resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde e resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada etc.</i>).	Kg	9.600
	4	Coleta, transporte e tratamento por Autoclave e trituração ou incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo E (<i>perfuro cortantes ou escarificantes</i>).	Kg	6.200
Preços Contratados para Coleta e Destinação Final dos Resíduos Hospitalares		Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	



Total de Quilogramas de Resíduos Estimados para a Coleta e Destinação Final.	3.066,66 KG MÊS	33.000,00	396.000,00
(Trezentos e noventa e seis mil reais.)			R\$ 396.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais.)**

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (PA), para o exercício de 2020, na classificação abaixo, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária ou de alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais:

4.1.1. 10 302 0009 2.098 Manter os Serviços das Unidades Especializadas de Saúde (Hospital, Maternidade, UPA, URE e Afins)

4.1.1.1. 3.3.90.39 - 78 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Limpeza e conservação

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Secretaria Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (PA), pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação do documento fiscal competente, devidamente atestado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, para depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA.

5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal ou comissão designada pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente contrato.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (IX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I - Índice de atualização financeira;

IX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período compreendido entre o mês da data limite para apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

6.2. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da concessão do último reajuste do contrato e a data anterior à prevista para o reajuste.

6.4. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.



6.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a). A partir do Termo Aditivo;
- b). Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU (PA), além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

DA COLETA E DO TRANSPORTE

7.2. A coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS deverá ser efetuada, pelo menos, duas vezes por mês, ou seja, a cada 15 (quinze) dias, no período da manhã com processo iniciando por volta das 8h, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do contratante, para que não afete a rotina e demanda da SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU (PA).

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer continuamente as embalagens (bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos), com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos. As bombonas retiradas para o



transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.4. O transporte dos RSS deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação vigente e suas atualizações (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), dispondo de materiais auxiliares como: pá, rodo, saco plástico branco de reserva e solução desinfetantes conforme NBR 9190; identificado com a simbologia conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações. Deverá ainda, atender as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

7.5. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado pelo Fiscal de Contrato indicado pela SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU (PA).

7.6. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de coletas realizadas do resíduo efetivamente recolhido e registrado em formulário próprio pelo fiscal do contrato e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou seja, proporcional a frequência da coleta (semanas) realizada no período.

DO TRATAMENTO

7.7. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização.

7.8. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA, tal como no quadro a seguir:

Item	Grupo de resíduos	Tratamento externo e disposição final	Rotina de coleta
01	RSS Grupo A1/A3/	Tratamento por incineração com posterior envio das cinzas para aterro, de RSS do Grupo A: subgrupos A1/ A3/ (Biológicos de fácil putrefação e príons).	Por demanda
02	RSS Grupo A4	Tratamento por autoclave e trituração ou incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo A: subgrupo A4	Por demanda



		(Biológicos).	
03	RSS Grupo B (Químicos)	Tratamento por incineração com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo B (Químicos).	Por demanda
04	RSS Grupo D (sem risco biológico, químico ou radiológico)	Quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeito.	Por demanda
05	RSS Grupo E (perfurocortantes)	Tratamento por Autoclave e trituração ou incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo E (perfurocortantes).	Por demanda

7.8.1. Deve-se considerar no processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do grupo "A":

7.8.2. Para os resíduos do subgrupo "A3" e bolsas transfusionais contendo hemocomponentes, subgrupo "A1", que não sejam tratados no mesmo dia da coleta, deverão permanecer sob refrigeração até seu tratamento;

7.8.3. Os resíduos do grupo "A4" que não necessitam de tratamento prévio podem ser dispostos em locais licenciados para esta finalidade, desde que as regulamentações estaduais ou municipais não exijam o tratamento indiscriminado de todos os RSS do Grupo A.

7.9. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento, em consonância com a legislação ambiental, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais do contrato.

DA DESTINAÇÃO FINAL.

7.10. Após os tratamentos referidos no item 4.3, todos os resíduos devem ser encaminhados para o aterro sanitário devidamente licenciado e apropriado ao tipo de RSS, assegurando a proteção do meio ambiente, obedecendo a legislação vigente e fazendo prova documental (Certificado de Tratamento) disso, a ser apresentada ao fiscal do contrato.

7.11. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

7.12. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

DA SEGURANÇA OCUPACIONAL



7.13. Cumprir todas as normas legais e técnicas de segurança no trabalho e meio ambiente, vigentes no país;

7.14. Verificar e manter as seguintes as medidas necessárias: sinalização; controle de acesso; desenvolvimento e execução de procedimentos de segurança a todos os seus trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratados.

7.15. Manter os trabalhadores responsáveis pela coleta de resíduo, munidos com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e fardamento composto por: a) calça comprida e camisa com manga, no mínimo de ¾, de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função; b) luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência amarela, emborrachada, antiderrapante e cano longo; c) botas impermeáveis, resistentes, de preferência cor clara, com cano ¾ e solado antiderrapante; d) Óculos de proteção e máscara adequada para o serviço.

7.16. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.16.1. Condições dos recipientes fornecidos em comodato: devem ser do tipo BOMBONAS DE 200 LITROS, com tampas removíveis, para armazenamento dos resíduos, com identificação conforme NBR 7500, em número suficiente para o acondicionamento dos resíduos;

7.16.2. Aplicação dos métodos de tratamento e destinação final de resíduos, de acordo com a periculosidade e classificação, conforme estabelecido na Resolução Conama nº 358/2015 e RDC 222/2018;

7.16.3. Atendimento às exigências legais e às normas da ABNT quanto ao veículo utilizado para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde.

7.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar recipientes identificados conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, conforme descritivo abaixo:

7.17.1. Bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos.

7.18. A Contratada será responsável pela manutenção, conservação e descontaminação das bombonas, sendo que aquelas retiradas para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.19. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil seguinte à assinatura do termo contratual e a devida emissão da ordem de serviços, na forma que segue:



7.19.1. O veículo de transporte externo de resíduos, deverá ser conduzido até a SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU (PA), entre 8:00 e 12:00 horas, para verificação da adequação quanto às normas pertinentes;

7.19.2. Os colaboradores da CONTRATADA, deverão portar crachá de identificação, com informações da empresa, nome do colaborador e função.

7.20. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.21. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.22. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados neste Termo de Referência.

7.24. Durante a execução do objeto, o fiscal da contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.25. O fiscal da contratante deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.27. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal da contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



7.29. O fiscal da contratante poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.31. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.32. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.33. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.33.1. Vistoria das instalações onde é realizado o tratamento de resíduo, quando houver necessidade;

7.33.2. Verificação da Licença Ambiental da CONTRATADA e o cumprimento das normas ambientais no cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

7.34. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.35. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.36. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



7.37. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.37.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.37.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal da contratante do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.38. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

7.38.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.38.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.39. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Secretaria Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (PA);

8.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



8.2.10. Garantir a coleta na frequência relacionada neste contrato, mesmo no caso de situações adversas no processo operacional da empresa e será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à CONTRATANTE caso tenha suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de materiais e produtos inadequados na execução dos serviços;

8.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5. Cometer fraude fiscal.



9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e a critério da autoridade.

9.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.3, 9.2.2.4 e 9.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas. -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, dando eficácia legal ao presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Félix do Xingu (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**IRENO PEREIRA
GOMES
FILHO:17112818249**

São Félix do Xingu (PA), 13 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por IRENO PEREIRA
GOMES FILHO:17112818249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA,
cn=IRENO PEREIRA GOMES FILHO:17112818249
Dados: 2020.07.13 16:05:31 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE.**

**R E R EMPREENDIMENTOS
E SERVICOS
LTDA:01195098000142**

Assinado de forma digital por R E
R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
LTDA:01195098000142
Dados: 2020.07.13 16:52:45 -03'00'

**R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 01.195.098/0001-42
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



MAPA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2021-021FMS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos hospitalares.



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
0000	COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS: COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	20.000,000	14,000	280.000,00
0000	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI	20.000,000	15,300	306.000,00
0000	CONTRATO Nº 20200219 PREFEITURA MUN.DE SÃO FÉLIX DO XINGU	20.000,000	10,760	215.200,00
		Valores médios :	13,353	267.066,67



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
CONTRATO Nº 20200219 PREFEITURA MUN.DE SÃO					
071108	COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS:	20.000,000	10,760	215.200,00	
		Total do(s) item(ns) :		215.200,00	
		Total geral :		215.200,00	



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio



Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
071108	COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS:	20.000,0000	13,353	267.060,00
			Total :	267.060,00